LEI Nº. 5860/2008

"Fixa o subsídio dos Vereadores de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais para a Legislatura que se inicia em 2009."

A CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com a participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art.4º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art.37 da CF.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE e outro que vier substituí-lo.

Art.5º. O valor do subsídio global para Vereador, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2009, será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "d" do inciso VI do art. 29 de CF.

Art.7º. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I. 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II. 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III. 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I. Os resultantes de operações de crédito;
II. As receitas extraorçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, reduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com o pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do artigo 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art.8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal Teófilo Otoni-MG
Protocolo Nº 3339
Data 19/09/08
Hora
Secretaria

Teófilo Otoni, 10 de setembro de 2008.

MARIA JOSE HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Mesa Diretora